



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3454

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Institui o Selo Empresa Incentivadora do Primeiro Emprego no município de Itajubá”.

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Incentivadora do Primeiro Emprego, a ser concedido à pessoa jurídica que disponibilizar 10% (dez por cento) ou 1 vaga caso a empresa tenha menos de 10 funcionários, de suas vagas funcionais à contratação, por um período mínimo de 12 meses, de jovens entre 16 e 24 anos.

Parágrafo Único. Constarão no selo a identificação da empresa agraciada, o número e a data desta lei, além dos dados característicos do selo.

Art. 2º A pessoa jurídica agraciada com o selo poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos e serviços.

Parágrafo Único. O prazo de validade do selo será de um ano, a partir da data de concessão.

Art. 3º O selo será concedido nas seguintes classificações:

I – Empresa Incentivadora do Primeiro Emprego - Parceira: à pessoa jurídica que efetuar as contratações previstas no art. 1º desta lei dentro do Programa Primeiro Emprego dos Governos Federal ou Estadual, que tenha recebido isenção ou crédito fiscal;

II – Empresa Incentivadora do Primeiro Emprego - Consciente: à pessoa jurídica que efetuar as contratações previstas no art. 1º desta lei que não tenha obtido isenção fiscal ou contrapartida do Governos Federal;

III – Empresa Incentivadora do Primeiro Emprego - Responsável: à pessoa jurídica que efetuar 15% (quinze por cento) das contratações previstas no art. 1º desta lei com pessoas com deficiência (PCD) e/ou adolescentes que tiveram passagem ou residem em Casas de Acolhimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 09 de dezembro de 2021, 202º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo